



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000151-09.1996.8.16.0026

I – Anotem-se os movs. 2827.2 e 2832.

II – Acolho a indicação do Síndico para o fim de nomear leiloeiro o Sr. Helcio Kronberg, mov, 2835.

III – Em se tratando de bem imóvel, atenda a Secretaria o determinado no artigo 392 do CN.

IV – A venda do bem arrecadados e avaliado no mov. 2483 será realizada mediante hasta pública, em duas praças, em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme autorizam os artigos 879, II e 882 do CPC, artigo 142, I da LFRJ, e a Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

V – Intime-se pessoalmente o Leiloeiro (via telefone ou qualquer outro meio imediato de comunicação) para, em 48 (quarenta e oito) horas, informar data e local para a realização do ato.

IV – A venda observará o disposto nos artigos 117 do Decreto-Lei n. 7.661/45 c/c, no que couber, o disposto nos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil, e as condições que abaixo seguem:

a) Deverá o Leiloeiro cumprir estritamente o determinado no artigo 884 do CPC.

b) A comissão do Leiloeiro é fixada em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

c) Edital do Leilão deverá obedecer ao determinado no artigo 886 do CPC, a ser publicado na forma do artigo 887 do CPC c/c artigo 117, caput, do Decreto-Lei n. 7.661/45.

d) A realização do leilão será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 20 (vinte) dias de antecedência, sendo obrigatória a ampla divulgação por todos os meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda, inclusive no local de situação dos imóveis.

e) Deverá o Leiloeiro juntar aos autos, até 05 (cinco) dias antes da realização do ato, a comprovação da efetiva divulgação da realização do Leilão.

f) O bem será ofertado individualmente, artigo 116 do Decreto-Lei n. 7.661/45, e a venda será realizada por preço não inferior ao da avaliação (que deverá ser corrigida monetariamente pelo próprio leiloeiro), à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% do preço. Caso não seja pago o



preço no prazo de 15 (quinze) dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

g) Caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 30% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel que deverá ser averbada junto ao CRI competente, será satisfeito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao Juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Síndico, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para excussão da hipoteca. Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

h) Não sendo alcançado o valor da avaliação em nenhuma das hipóteses antes estipuladas, designo, desde já, segunda praça, autorizada a alienação por no mínimo 50% do valor da avaliação.

i) Em segunda praça, os bens serão ofertados respeitando-se o já determinado nos itens f e g supra no que tange à ordem de oferta e condições de pagamento.

j) Intime-se o Falido como determina o artigo 889, I do CPC, observando-se ainda, no que couber o disposto nos demais incisos do artigo 889 do CPC.

k) Intime-se pessoalmente o DD. Promotor de Justiça.

V – Uma vez arrematado o bem, deverá o Leiloeiro, em 24 (vinte e quatro) horas, colher a assinatura desta magistrada no Auto de Arrematação, antes de incluí-lo no Sistema Projudi em idêntico prazo.

VI – Sobre o pedido de mov. 2827, diga o Administrador Judicial.

Havendo expressa concordância com o pedido, cumpra-se.

Em caso negativo, voltem conclusos.

VII – Intime-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Luciane Pereira Ramos



Juíza de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLT 4GXL F 8QSUG LZMGR